



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021

Pelo presente Contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RENINE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.588.202/0001-24, com sede na Rua Treze de Setembro, nº 401, Bairro Rubem Berta, CEP 91.250-530, na Cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representado pelo Sr. **PAULO RÉGIS ROCHA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Treze de Setembro, nº 401, Bairro Rubem Berta, CEP 91.250-530, na Cidade de Porto Alegre - RS, portador da Carteira de Identidade nº 1076772423, inscrito no CPF sob o nº 973.376.410-87, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 02/2021.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa que realize serviços de limpeza e conservação dos prédios públicos do Município de Ivorá/RS, no regime de até 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo mínimo de 1h (uma hora) para almoço, escalonados de acordo com a necessidade da Administração, consistindo numa equipe de até 05 (cinco) serventes, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o referido prazo ser prorrogado, conforme os termos deste Contrato.

1.1 Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021.

1.2 As especificações definidas neste Edital são de **caráter obrigatório**, e o não atendimento a qualquer uma das características e/ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para rescisão contratual.



1.3 Os postos de trabalho serão alocados nos seguintes locais, podendo sofrer alterações conforme as necessidades e demandas do Município:

- a)** Centro Administrativo Senador Alberto Pasqualini;
- b)** Escola de Educação Infantil Bem-Me-Quer;
- c)** Posto de Saúde Municipal;
- d)** Ginásio Municipal;
- e)** Casa do Nono e Academia de Saúde;
- f)** Vestiário de atletas na Pista atlética;
- g)** Museu Alberto Pasqualini; e
- h)** Escolas Municipais localizadas no interior do Município
- i)** Polícia Civil e Brigada Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços a serem executados consistem basicamente em realizar:

2.1.1 Diariamente

- a)** varredura geral de todas as dependências, piso, incluindo corredores, escadarias, áreas externas e as calçadas que circundam os prédios públicos, bem como limpeza dos capachos e aspiração dos carpetes e passadeiras, passar pano úmido, encerar;
- b)** limpeza e remoção do pó dos móveis (cadeiras, balcões, portas, janelas e paredes divisórias), utensílios e outros objetos de mesa; desinfecção dos aparelhos telefônicos;
- c)** recolhimento, acondicionamento e retirada do lixo, respeitando a sua categoria (orgânico e reciclável); limpeza e desinfecção dos recipientes de lixos e lixeiras;
- d)** lavagem e desinfecção esmerada dos sanitários, pias, pisos e azulejos; colocação de desodorante sanitário;
- e)** reposição de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido que serão fornecidos pela Contratante;
- f)** não permitir o acúmulo de papéis usados nos sanitários, fazendo a coleta e remoção tantas vezes quanto se fizerem necessárias;
- g)** remoção da poeira e outras sujeiras dos tetos, colunas, soleiras e lambris, em todas as dependências;
- h)** recolher e separar os materiais inservíveis para a Administração (papel branco, papelão, jornais, etc.), destinados ao descarte seletivo;



i) outros serviços correlatos que se fizerem necessários.

2.1.2 Quinzenalmente

a) limpeza geral dos pisos e rodapés, aplicação de cera e lustração; limpeza dos tapetes com produtos adequados;

b) limpeza e lustração dos vidros, portas e basculantes;

c) soleiras das janelas;

2.1.3 Mensalmente

a) limpeza das cadeiras e poltronas estofadas em material sintético ou tecido; com produtos adequados;

b) outros serviços correlatos que se fizerem necessários.

2.1.4 Quadrimestralmente

a) lavagem externa dos vidros;

b) limpeza de lâmpadas, globos, fluorescentes e aparelhos elétricos;

c) limpeza e aplicação de produtos adequados à conservação de cada tipo de revestimento dos móveis;

d) limpeza das persianas.

2.1.5 Anualmente

a) lavagem dos carpetes, tapetes e passadeiras, com emprego de detergentes e maquinário adequados, conforme o estado em que se encontrem no momento e, eventualmente, quando se fizer necessário.

2.2 A critério da Administração, a área de prestação de serviço poderá ser reduzida ou aumentada, assim como alterado o número de funcionários ou horário de trabalho.

2.2.1 Sempre que houver alteração no número de funcionários ou horário de trabalho, a pedido da Administração Municipal, o valor a ser pago pelos serviços prestados será proporcionalmente aumentado ou reduzido de acordo com o preço constante da proposta, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho (Ivorá/RS), convenientemente uniformizados e identificados com crachá da **CONTRATADA**.

2.4 Na execução dos serviços deverão ser utilizados profissionais selecionados e com a escolaridade a seguir descrita:



2.4.2 Na função de “servente”, exige-se, no mínimo, **a 4ª série do ensino fundamental.**

2.5 Para a execução dos serviços objeto deste contrato, o licitante obriga-se a fornecer todo o EPI e vestuário – gratuitamente - adequado à execução dos mesmos, disponibilizando-os nos locais de trabalho da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer:

- a)** uniformes aos profissionais e fiscalizar para que os mesmos apresentem-se ao serviço devidamente uniformizados;
- b)** equipamentos de proteção individual – EPIs, bem como fiscalizar seu uso.

3.2 São encargos da **CONTRATADA**:

- a)** promover a substituição de empregado, quando solicitado pelo fiscal do contrato;
- b)** responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º salário, as férias, as licenças, os seguros de acidente de trabalho, auxílio transporte e auxílio alimentação, a previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;
- c)** indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences à Administração Municipal, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;
- d)** executar os serviços contratados, em qualquer das dependências dos prédios da Administração Municipal;
- e)** prestar os serviços objeto deste Contrato durante o horário normal de funcionamento da Administração Municipal e em horários extraordinários, quando solicitado;
- f)** manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal;
- h)** entregar à Secretaria Municipal de Administração, relação dos empregados que executarão os serviços, objeto deste Contrato, contendo nome completo, endereço residencial e número da Carteira de Identidade, CPF;



- i)** comunicar, imediatamente, a Secretaria Municipal de Administração os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação mencionada na alínea anterior;
- j)** controlar a efetividade do pessoal, em termos de entradas e saídas e, principalmente, o horário de descanso;
- k)** fiscalizar o cumprimento das tarefas;
- l)** submeter à aprovação prévia da Administração os funcionários indicados para a prestação dos serviços nas suas dependências;
- m)** criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado;
- n)** fornecer equipamentos de proteção individual e uniforme, zelando pelo seu uso nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1** oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos;
- 4.1.2** permitir o acesso do pessoal credenciado pela **CONTRATADA** em suas dependências;
- 4.1.3** colocar à disposição da **CONTRATADA** o espaço adequado para a instalação do serviço;
- 4.1.4** efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato estritamente de acordo com o disposto nas cláusulas do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA** como remuneração pelos serviços aqui avençados, a importância de R\$ 3.476,00 (três mil quatrocentos e setenta e seis reais) por posto, totalizando um montante mensal para os cinco postos o valor de R\$ 17.380,00 (dezesete mil trezentos e oitenta reais) e anual de **R\$ 208.560,00 (duzentos e oito mil quinhentos e sessenta reais)** constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.2 Quando solicitado pela Administração à permanência de funcionário da **CONTRATADA** no horário considerado como noturno pelo parágrafo segundo do art. 73 da Consolidação das



Leis do Trabalho, será pago pelo Município o valor da hora técnica noturna, conforme o disposto na legislação trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A prestação dos serviços irá iniciar no dia 03 de maio de 2021.

6.2 A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada se ambas as partes assim concordarem, conforme a Lei de Licitações nº. 8.666/93, sendo corrigida pelo índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1 O valor do contrato será reajustado com base na variação do salário do profissional, definido na forma estabelecida na legislação salarial ou no acordo, convenção ou dissídio da categoria.

7.2 Se houver prorrogação contratual o valor será reajustado pelo índice do INPC (IBGE), após um ano da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 A empresa que for declarada vencedora da licitação e em decorrência disso vir a ser contratada para a realização dos serviços objeto desta licitação, deverá prestar garantia no percentual de 5 (cinco) % da execução contratual no momento da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades:

- a – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b – seguro-garantia; ou
- c – fiança bancária.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no dia 10 dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, Certificado de Regularidade com FGTS e Fazenda Federal (Certidão Conjunta INSS/RFB), bem como os comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

9.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



9.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

9.4 A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do laudo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.5 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.

9.6 Das Dotações:

ÓRGÃO: 06 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTA: 239 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
SUBCONTA: 1207 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS
RECURSO VINCULADO: 20 - MDE

ÓRGÃO: 06 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTA: 274 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
SUBCONTA: 2066 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS
RECURSO VINCULADO: 31- FUNDEB

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTA: 326 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
SUBCONTA: 1502 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS
RECURSO VINCULADO: ASPS

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTA: 67 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
SUBCONTA: 736 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS
RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, a licitante, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*



- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;



b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração, através do Fiscal do Contrato que será o Sr. Eno Luiz Frizzo, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

12.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Administração.

12.3 Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

12.4 A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

14.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

14.3 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 26 de abril de 2021.

SAULO PICCININ

Prefeito Municipal
Contratante

PAULO RÉGIS ROCHA DA COSTA

Renine Transportes E Serviços Ltda
Contratado

TESTEMUNHAS:

.....

Nome

.....

Endereço

.....

Nome

.....

Endereço